

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04 / 01 / 2023

Nathianne Bastos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 001/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Tecplam Indústria Eletrônica Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Bambuzinho, nº 386, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 01.775.542/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98186-2875

**FAX Nº:** (92) 2101-9001

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3301

**PROCESSO Nº:** 4311/2023-08

**ATIVIDADE:** Fabricação e Montagem de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos sem processo químico.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Bambuzinho, nº386, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas: P1 059°54'46,59999840"W 03°03'52,98000120"S e AS-04 059°54'48,88000080"W 03°03'59,81000040"S; Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a construção de um galpão para ampliação de uma indústria de Fabricação e/ou montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos sem processo químico em uma área de 2,0951 ha de uma área total de 2,1979 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvás  
Diretor Presidente, em exercício

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 001/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4311/2023-08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta atividade;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
10. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento;
12. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
13. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado e solicitar a inserção do empreendimento na licença de Operação vigente;
14. Apresentar em 30 dias:
  - a) Projeto de Drenagem aprovado pela SEMINF e devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;
  - b) Levantamento de impactos ambientais juntamente com as medidas mitigadoras da implantação do empreendimento;
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de encerramento/renovação da Licença de instalação:
  - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
  - b) Declaração para Renovação de Licença de Instalação (Modelo IPAAM);
  - c) Licença anterior;
  - d) Restrições/condicionantes da licença anterior;
  - e) Apresentar descrição do cumprimento das restrições/condicionantes constantes no verso da licença anterior;
  - f) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
  - g) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplanagem.